



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2019

De 05 de Fevereiro de 2019

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50/2009, concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 2º, 13º, 16º, 18º inciso VI e 24º da Lei Complementar nº 50/2009 de 17.07.2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taciba, adotado na presente lei é Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, na forma da Lei.

Art. 13º A revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal será realizada anualmente, sempre no mês de Janeiro de cada exercício, adotando-se como índice de correção, o maior apurado entre o Índice de Preço ao Consumidor - IPC/FIPE e índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, efetivando-se através de Lei específica.

Art. 16º As horas que excederem a jornada de trabalho fixada para os empregados deverão ser remuneradas conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 18º (...).

VI – ticket alimentação;

Art. 24º Os ocupantes dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão do Poder Legislativo Municipal usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 2º Fica criado o Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 50/2009 de 17.07.2009, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O ticket alimentação previsto no inciso VI tem seu valor fixado em R\$ 320,40 (trezentos e vinte reais e quarenta centavos), a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

atualizado anualmente, através de Ato da Mesa, na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Casa, adotando-se o mesmo índice de reajuste.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar o fornecimento do ticket alimentação instituído no inciso VI do art. 18 da Lei Complementar nº 50/2009 de 17.07.2009.

Art. 3º Fica revista à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, em 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), correspondente à variação registrada pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

§ 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar, a título de ganho real, o vencimento de seus servidores em 8,00% (oito por cento) e conceder aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo um aumento de R\$ 100,00 (cem reais) em seus vencimentos.

§ 2º O Anexo IV - Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar nº 50/2009 de 17.07.2009, será alterado para inclusão dos percentuais e valores constantes do art. 3º e § 1º, cabendo a Secretaria da Câmara Municipal através do Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 03/2001 de 06 de Novembro de 2001 que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Taciba e dá outras providências.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 05 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA
Secretário Municipal de
Administração e Finanças